

"DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos -O.P.I.-, do Município de São José do Barreiro para o Triênio 1987-1988-1989-, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, Quadro I e II -, e elaborados na forma da legislação vigente, ESTIMA para o período, as despesas de capital, em Cz\$ 27.620.000,00-(Vinte e sete milhões, seiscentos e vinte mil cruzados).

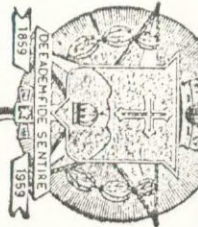
Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos -O.P.I.-, para o Triênio 1987-1988-1989-, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1987	1988	1989	Total
1. Superavit do Orçamento Corrente.....	+-	300.000,00	400.000,00	700.000,00
2. Operação de Crédito Interna.....	+-	+-	500.000,00	500.000,00
3. Alienação de bens moveis.....	300.000,00	400.000,00	600.000,00	1.300.000,00
4. Transferências Federais.....	3.210.000,00	3.000.000,00	2.000.000,00	8.210.000,00
5. Transferências Estaduais.....	5.220.000,00	6.180.000,00	5.510.000,00	16.190.000,00
	8.730.000,00	9.880.000,00	9.010.000,00	27.620.000,00

Artigo 3º - As despesas de capital, programadas, com base nos recursos considerados disponíveis, à vista de previsão de despesas correntes, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS DE CAPITAL	1987	1988	1989	Total
03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	300.000,00	300.000,00	460.000,00	1.060.000,00
08- EDUCAÇÃO E CULTURA.....	2.930.000,00	1.900.000,00	1.750.000,00	6.580.000,00
10- HABITAÇÃO E URBANISMO.....	1.880.000,00	2.780.000,00	2.500.000,00	7.160.000,00
13- SAUDE E SANEAMENTO.....	1.500.000,00	1.300.000,00	1.500.000,00	4.300.000,00

16- TRANSPORTE.....	2.120.000,00	3.600.000,00	2.800.000,00	8.520.000,00
T O T A I S.....	8.730.000,00	9.880.000,00	9.010.000,00	27.620.000,00



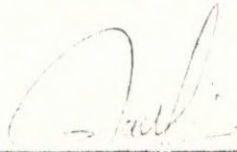
Artigo 4º - Na elaboração das propostas orçamentarias anuais, do período, serão ajustados as importâncias consignadas aos Projetos e Atividades, podendo, em decorrência da alteração da Receita, serem criados novos e, suprimidos, ou mesmo, reformulados, conforme projetos e atividades constantes do Quadro I e II, integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias, estimadas a preços de 1987, serão corrigidas, monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais e, correspondentes àqueles exercícios.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1987

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1986


 Ver. Darcy Fernando Pimentel Braga
 PRESIDENTE